

Política de Acessibilidade na Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (Pamu-BH)		
ACESSIBILIDADE PARA TODOS	Série Notas Técnicas de Acessibilidade	NTA n.º 9 versão A
Credencial de estacionamento específica para pessoas com TEA		data 30 jul. 2020

Apresentação

O presente documento integra a série Notas Técnicas de Acessibilidade (NTA), que é um produto do projeto *Política de Acessibilidade na Mobilidade Urbana de Belo Horizonte* (Pamu-BH).¹ A logomarca desse projeto é a emblemática meta *Acessibilidade para todos*.

O *Acessibilidade para Todos* foi publicamente anunciado pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - S.A. (BHTrans) em 14 de agosto de 2015 quando da realização do *Seminário Internacional de Acessibilidade na Mobilidade Urbana de Belo Horizonte*.² Naquele momento foi especialmente criada uma página na *home page* da BHTrans para dar publicidade às ações do projeto, incluindo o compromisso de elaborar e publicar notas técnicas capazes de apoiar a proposição e o monitoramento da Pamu-BH.

Como metodologia da pesquisa para elaboração das notas da série NTA, adotou-se o Sistema de Informações da Mobilidade de Belo Horizonte (SisMob-BH), já existente, como um repositório digital do assunto.³ Com o lançamento do *Acessibilidade para Todos* em agosto de 2015, o tema da acessibilidade, sempre tratado de forma transversal no SisMob-BH, passou a ser o foco da ampliação do sistema. Passou-se a buscar enquadrar a acessibilidade e o desenho universal na maior quantidade possível de assuntos existentes. A primeira NTA foi lançada em agosto de 2016.⁴ O mês de julho de 2020 marca o lançamento da nona nota técnica da série, que recebe a identificação de NTA n.º 9A.

Esta NTA n.º 9A está dividida em seis partes, além da apresentação, das referências e das assinaturas: 1) objetivos; 2) o que é estacionamento reservado; 3) o que é credencial de

¹ O nome inicial da série *Notas Técnicas de Acessibilidade* quando de seu lançamento em 2015 era *Notas Técnicas BHTrans de Acessibilidade*.

² Conforme BHTRANS (2015x). Em nossa pesquisa constatamos que desde 1996 a marca “acessibilidade para todos” é/foi utilizada por outras instituições.

³ A concepção do SisMob-BH, intitulada “A construção de um sistema de informações da mobilidade urbana como condição para sustentar a revisão permanente do Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (PlanMob-BH)”, venceu o Prêmio Inovar 2014. Ela está descrita em OLIVEIRA, M.F. (2014b).

⁴ NTA n.º 1A e NTA n.º 1A corrigida em OLIVEIRA, M.F. (2016h1; 2016h2).

estacionamento reservado; 4) o que a autoridade de trânsito precisa decidir; 5) recomendações; 6) considerações finais. Destaque-se que, como em toda a série NTA, o presente documento reflete o pensamento do autor e ela não deve ser lida, necessariamente, como uma posição oficial da BHTrans e nem das demais instituições onde atua.⁵

1 Objetivos

O assunto “estacionamento reservado”, no qual esta nota técnica se insere, é instigante e de especial relevância para a elaboração da Pamu-BH. Ele será tratado amplamente em novas notas técnicas da série NTA. Esta primeira versão da NTA n.º 9, como anunciado em sua identificação, trata apenas da emissão de “Credencial de estacionamento específica para pessoas com TEA”.⁶

Expliquemos o motivo do recorte que aqui fizemos. Durante nossa pesquisa para elaboração de nota técnica sobre “estacionamento reservado para pessoas com dificuldade de locomoção” deparamo-nos com notícias relativas à emissão, por órgãos de trânsito brasileiros, de credenciais de estacionamento específicas para pessoas com TEA. Para essa categoria de pessoas há, inclusive, entendimentos divergentes sobre serem ou não beneficiárias do direito a estacionamento reservado e, se forem, em que condições o seriam. Desde já, no entanto, antecipamos que esse direito será analisado em outra nota técnica.⁷ Aqui tratamos, tão somente, de credenciais específicas para pessoas com TEA emitidas fora do padrão nacional definido na legislação vigente.

Em nossa pesquisa deparamo-nos com credenciais emitidas para dois tipos de utilização: 1) em vagas reservadas apenas para pessoas com TEA; 2) em vagas reservadas

⁵ O autor desta NTA n.º 9A é analista de transporte e trânsito da BHTrans e atualmente ocupa o cargo de assessor da presidência e as funções de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte (CMI-BH) e membro da Comissão de Acessibilidade de Belo Horizonte (CPA-BH). É também ex-presidente e colaborador permanente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte (CMDPD-BH), membro consultor da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Seccional Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG) e observador-executivo do Observatório da Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (ObsMob-BH), além de integrar os coletivos BH Acessível e Levante-BH. Vale também destacar: cada versão de cada nota da série NTA conta, além do autor, com revisor(es) especialmente convidado(s) para avaliar e, se for o caso, sugerir mudanças tanto de forma quanto de conteúdo. Para alguns assuntos também se promove a circulação de uma minuta antes da emissão da versão definitiva. Esta NTA n.º 9A, excepcionalmente, não passou por revisão para não atrasar o processo de tomada de decisão.

⁶ TEA é sigla para designar o Transtorno do Espectro do Autismo. A pessoa com TEA é comumente também denominada pessoa com autismo ou, simplesmente, autista. Aqui optamos por adotar a denominação que consta na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista instituída pela Lei federal n.º 12.764/2012 em BRASIL (2012i).

⁷ Já há posicionamentos formais sobre o assunto da OAB, do Ministério Público Federal (MPF), do CMDPD-BH e da BHTrans.

para pessoas com deficiência em geral. Os beneficiários dessas vagas, por sua vez, dividem-se em duas categorias: 1) pessoas com TEA de forma ampla, 2) pessoas com TEA com dificuldade de locomoção.

Prosseguindo em nossa pesquisa, a surpresa inicial transformou-se em espanto diante da constatação de haver outras categorias de pessoas, não beneficiárias em Belo Horizonte, sendo credenciadas por outros órgãos de trânsito para utilização de estacionamentos reservados. E mais, além da emissão de credenciais detectamos a implantação de vagas de estacionamento - separadas - para categorias não previstas na legislação brasileira de trânsito.

Esses fatos, mesmo acontecendo fora de Belo Horizonte, alteram o diagnóstico que estamos elaborando sobre “estacionamento reservado para pessoas com dificuldade de locomoção”. Eles podem, inclusive, impactar na formulação da Pamu-BH. Isto nos levou a antecipar a emissão da NTA n.º 9, por meio desta versão A.⁸

Desde já, portanto, reafirmamos: esta NTA n.º 9A deve ser lida, tão somente, como uma primeira aproximação ao vasto assunto “estacionamento reservado para pessoas com dificuldade de locomoção”. O presente documento tem como objetivo principal alertar a autoridade de trânsito do Município de Belo Horizonte e a Diretoria Executiva da BHTrans sobre um problema iminente, antecipando uma tomada de decisão que, certamente, será em breve imposta.

Nossa aposta é que, a qualquer momento, tão logo voltemos a alguma normalidade pós-pandemia do Covid-19, um agente de trânsito se deparará em Belo Horizonte com algum modelo de credencial desconhecido para ele. Quando isto acontecer, é necessário que ele esteja devidamente instruído sobre como deve proceder. Assim fazendo, contribuímos para que o Município de Belo Horizonte não seja atropelado por decisões tomadas fora da cidade e possa dar uma contribuição, pontual, à garantia dos direitos das pessoas com deficiência em todo o Brasil.

O objetivo secundário da NTA n.º 9A é compartilhar informações.⁹ Entidades que lidam com formulação e monitoramento da política de direitos das pessoas com deficiência devem

⁸ Novas versões da NTA n.º 9 tratarão de credenciais para gestantes, grávidas e pessoas com crianças de colo, dentre muitas outras categorias, e não apenas no Brasil. A NTA n.º 9 estará conectada com outras NTA, ainda finalizadas, para tratarmos amplamente do assunto “estacionamento reservado para pessoas com dificuldade de locomoção”, aí incluindo - dentre outros - os polêmicos estacionamentos reservados para mulheres.

⁹ Em toda a série NTA, a edição da versão A de cada nota técnica costuma antecipar objetivos secundários futuros, dando concretude à amplitude do assunto. Para facilitar a leitura desta NTA n.º 9A, aqui apresentamos apenas um. Desde já, portanto, pede-se a quem ler este documento e, porventura, detiver mais e/ou melhores

ser informadas.¹⁰ Por sua natureza, as informações aqui contidas podem ser também compartilhadas com outros gestores de trânsito, em especial os da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), para que seus agentes também não sejam surpreendidos.

2 O que é um estacionamento reservado no Brasil

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído em 1997 e, desde então, muitas vezes alterado, não utiliza a expressão “estacionamento reservado”.¹¹ A expressão utilizada é “vagas reservadas em estacionamentos”. Elas são previstas apenas para pessoas com deficiência e para pessoas idosas como uma modalidade do denominado “estacionamento regulamentado” implantado por meio de sinalização específica para cada caso.

O que conhecemos como estacionamento reservado é denominado “estacionamento específico de veículos” pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Em 2008, por meio de resolução, esse conselho definiu oito tipos de “áreas de estacionamento específicos”, assim definidas: 1) para veículo de aluguel, 2) para veículo de pessoa com deficiência física¹², 3) para veículo de idoso, 4) para a operação de carga e descarga, 5) de ambulância, 6) de estacionamento rotativo, 7) de estacionamento de curta duração, 8) de estacionamento de viaturas policiais.¹³

A definição que aqui nos interessa, especialmente, é: “área de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência física é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte pessoa com deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica”.

Se, no passado, já existiram nas vias públicas brasileiras até mesmo estacionamentos reservados para médicos, os oito tipos de estacionamento definidos pelo Contran em 2008 são os únicos previstos na legislação brasileira vigente.¹⁴ Portanto, hoje é irregular a implantação, nas vias terrestres do Brasil, de estacionamentos para autistas, para mulheres, para gestantes,

informações sobre o assunto e/ou queira ratificar/discordar do que aqui dissemos, que faça contato conosco (marcosfo@pbh.gov.br) para aprimorarmos o seu conteúdo.

¹⁰ Exemplos: Comissão Permanente de Acessibilidade de Belo Horizonte (CPA-BH) e Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Seccional Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG).

¹¹ Lei n.º 9.503/1997 em BRASIL (1997b).

¹² À época ainda se adotava a expressão “pessoa portadora de deficiência”, que aqui substituímos por “pessoa com deficiência”.

¹³ Resolução Contran n.º 302/2008 em BRASIL (2008f).

¹⁴ Em 1961 concedeu-se um “distintivo especial para estacionamento de automóveis de médicos” conforme BRASIL (2010d, p.229).

para membros de corpo consular etc., bem como para clientes de farmácias, de hotéis, de padarias etc. Sabemos, no entanto, que muitas são as cidades que insistem em implantar estacionamentos irregulares, por meio de sinalização de trânsito não prevista nos manuais oficiais, por vezes supostamente amparados em legislação local que não tem poder para tal. Afinal, no Brasil a criação de modalidades de estacionamento é uma prerrogativa exclusiva da União.

3 O que é uma credencial de estacionamento reservado para pessoa com deficiência no Brasil

No Brasil, o direito ao estacionamento reservado para pessoas com deficiência foi instituído pela lei da promoção da acessibilidade¹⁵ no ano 2000, regulamentado pelo decreto da acessibilidade¹⁶ em 2004, previsto em resolução¹⁷ do Contran em 2008 e uniformizado por resolução¹⁸ do Contran em 2008. A partir de 2015, pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI)¹⁹ os estacionamentos reservados localizados em estabelecimentos de uso coletivo passaram a ser integrantes das denominadas “vias terrestres”.

Até que o Contran regulamentasse nacionalmente o assunto em 2008, os gestores de trânsito brasileiros precisaram criar suas próprias credenciais de estacionamento para os cidadãos com deficiência. Assim fazendo, iniciou-se a efetivação de um direito que, no entanto, ficou geograficamente restrito: uma credencial de Belo Horizonte não valia em Contagem, por exemplo, e vice-versa. No Apêndice desta NTA apresentamos o modelo de credencial emitido pela BHTrans em 2002 para utilização em Belo Horizonte.²⁰

Em 2008, ao padronizar a emissão das credenciais de estacionamento para pessoas com deficiência, o Contran também padronizou a emissão das credenciais de estacionamento para pessoas idosas.²¹ Diante da nova regulamentação, a BHTrans abandonou seu modelo de credencial e passou a emitir credenciais válidas em todo o país. Da mesma forma, em Belo

¹⁵ Lei federal n.º 10.098/2000 em BRASIL (2000a). No ano 2000 foi também promulgada a Lei federal n.º 10.098, conhecida como lei de prioridade de atendimento (BRASIL, 2000b), que não pode ser entendida como extensiva aos estacionamentos.

¹⁶ Decreto federal n.º 5.296/2004 em BRASIL (2004a).

¹⁷ Resolução Contran n.º 302/2008 em BRASIL (2008f).

¹⁸ Resolução Contran n.º 304/2008 em BRASIL (2008b).

¹⁹ Lei federal n.º 13.146/2015 em BRASIL (2015a).

²⁰ Figura 5, conforme Portaria BHTRANS DPR n.º 072/2002 em BHTRANS (2002j). Em novas versões desta NTA n.º 9 incluiremos os demais modelos utilizados em Belo Horizonte antes de 2008.

²¹ Resolução Contran n.º 303/2008 em BRASIL (2008a). Destaque-se que as duas resoluções foram emitidas sequencialmente (n.º 303 e n.º 304) no mesmo dia (18/12/2008).

Horizonte passaram a ser aceitas as credenciais emitidas por qualquer outro órgão de trânsito brasileiro. Isto, certamente, foi um grande avanço na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.²²

No Apêndice apresentamos os modelos (frente/verso) de credencial para pessoa com deficiência e de credencial para pessoas idosa instituídos em 2008 que, doravante, aqui denominaremos “credencial modelo Contran”.²³ A Figura 1 mostra a frente desses dois modelos de credencial, lado a lado para que melhor observemos as suas diferenças.²⁴ Ambos têm uma marca d’água cinza, no centro, sendo um com o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) e a outro com a inscrição IDOSO. Ambos têm a palavra ESTACIONAMENTO na vertical, do lado esquerdo, mas apenas um possui o SIA acima dela. Um tem “data de emissão”, o outro tem “validade”, pois apenas a credencial para pessoa idosa é documento considerado para toda a vida. Ambos têm a informação relativa à legislação à qual está “conforme”, cada qual com a sua. Sem um olhar atento, portanto, à exceção da marca d’água as diferenças entre as duas credenciais não são facilmente percebidas.

Figura 1 - Modelos de credenciais de estacionamento para pessoa com deficiência e para pessoa idosa válidas em todo o Brasil a partir de 2008



fonte: BRASIL (2008a; 2008b).

No Apêndice apresentamos os modelos (frente/verso) de credencial emitidos pela BHTrans e pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande (Agetran),

²² A decisão brasileira parece ter se espelhado na experiência de implantação de modelo único de credencial para utilização na União Europeia. Trataremos disto em novas versões da NTA n.º 9.

²³ Figura 6 (pessoa idosa) e Figura 7 (pessoa com deficiência).

²⁴ O verso dos documentos, com espaço para o órgão expedidor lançar o “nome do beneficiário”, contém as “regras de utilização”. São textos similares, com diferenças pontuais em poucos itens que só são percebidas após uma leitura atenta. Curiosamente, a credencial para a pessoa idosa descreve um motivo para recolhimento do documento que só deveria estar descrito na credencial para pessoa com deficiência, qual seja, “2.5. O uso do cartão com a validade vencida”. Afinal, não existe o campo “validade” na parte da frente da credencial da pessoa idosa (existe “data de emissão”) e seria irregular algum órgão expedidor definir uma data de validade para o documento.

ambos para pessoa com deficiência.²⁵ Tomando apenas a frente da credencial emitida para pessoas com deficiência em Campo Grande e em Belo Horizonte e comparando-as com a credencial modelo Contran, concluímos que elas são quase iguais. A Figura 2 mostra que as diferenças entre elas são apenas de diagramação e na aplicação da logomarca do órgão expedidor no canto superior direito da credencial.

Figura 2 - Credenciais emitidas para pessoa com deficiência em Belo Horizonte e Campo Grande comparadas com o modelo Contran



fonte: BHTRANS (2020d5); BRASIL (2008b); RIOS, F.; FURRER, M.A. (2011).

4 O que é uma credencial de estacionamento reservado para pessoa com TEA

Em nossa pesquisa deparamo-nos com dois modelos de credencial para pessoas com TEA utilizados no Brasil. Eles guardam semelhança com as credenciais modelo Contran, mas suas diferenças vão para além das que observamos nas credenciais emitidas pela BHTrans e pela Agetran. Como essa nossa pesquisa tem caráter etnográfico (e não censitário ou amostral), que fique claro que outros modelos de credencial podem existir, Brasil afora, sem que isso altere o que pretendemos demonstrar nesta NTA n.º 9A.

Ao que consta, em janeiro de 2019 uma credencial para pessoas com TEA começou a ser emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana de Santa Rita do Sapucaí (MG). Em fevereiro de 2020 foi a vez do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF) lançar a sua credencial para pessoas com TEA. No Apêndice apresentamos com boa resolução os modelos de ambas as credenciais.²⁶

As credenciais santa-ritense e brasiliense talvez ainda não tenham sido usadas para identificar veículos estacionados em vagas reservadas para pessoas com deficiência em Belo Horizonte. Corroborar essa inferência o fato de nenhum agente de trânsito ter reportado esse uso à BHTrans. Isto, no entanto, não impede que esse uso - irregular - já tenha acontecido

²⁵ Figura 8 (pessoa idosa - BHTrans), Figura 9 (pessoa com deficiência - BHTrans) e a Figura 10 (pessoa com deficiência - Agetran).

²⁶ Figura 11 (pessoa com TEA - Santa Rita do Sapucaí) e Figura 12 (pessoa com TEA - Brasília).

e/ou esteja acontecendo em Belo Horizonte, passando despercebido. Essas credenciais irregulares, no entanto, podem confundir os agentes de trânsito de qualquer cidade, uma vez que guardam forte semelhança com a credencial modelo Contran. Elas podem inclusive ser tomadas pelos agentes como credenciais falsas, mesmo não sendo. Expliquemos.

Apesar de pessoas com TEA serem consideradas pessoas com deficiência²⁷, a Figura 3 mostra que a credencial santa-ritense é um *mix* das credenciais modelo Contran para pessoa idosa e para pessoa com deficiência. O *layout* geral é o da pessoa idosa (sem o SIA acima da palavra ESTACIONAMENTO), substituindo a inscrição (em marca d'água cinza) IDOSO pela inscrição AUTISTA. O *mix* dessa credencial fica evidente com o campo “data de emissão” (típico da credencial para pessoa idosa) ao lado junto ao campo “validade” (típico da credencial para pessoa com deficiência). Observe-se também que o brasão do município de Santa Rita do Sapucaí é apresentado no canto superior direito da credencial, mas ela não contém a inscrição com a referência à legislação federal que a sustenta.

Figura 3 - Credencial emitida para pessoa com TEA em Santa Rita do Sapucaí comparada com o modelo Contran para pessoa idosa



fontes: BRASIL (2008a); COSTANTI, D. (2019); BRASIL (2008b).

A credencial brasileira é uma adaptação da credencial modelo Contran para pessoa com deficiência, substituindo-se a marca d'água cinza com o SIA por uma marca d'água colorida com o símbolo TEA. É o que mostra a Figura 4. Observe-se que a logomarca do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF) é apresentada no canto superior direito da credencial, mas ela não contém a inscrição com a referência à legislação federal que

²⁷ “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” conforme BRASIL (2012i - § 2º do art. 1º).

a sustenta. No lugar dessa informação lemos: “Conforme Lei Distrital nº 4.568, de 16 de maio de 2011”.²⁸

Figura 4 - Credencial emitidas para pessoa com TEA em Brasília comparada com o modelo Contran para pessoa com deficiência



fonte: DETRAN-DF (2020); BRASIL (2008a).

Comparando as credenciais de Santa Rita do Sapucaí e do Distrito Federal emitidas para pessoas com TEA com os dois modelos de credencial emitidos pela BHTrans, concluímos que elas são, todas, bem parecidas. Arriscamo-nos a afirmar que os agentes de trânsito em Belo Horizonte não se sentirão seguros em relação à decisão a ser tomada quando se depararem com uma credencial santa-ritense ou brasiliense. Devem aceitá-las? Devem autuar e rebocar o veículo que a utiliza? Devem recolher a credencial? O procedimento operacional da BHTrans em vigor numerado como POP.TS 14 detalha o que deve ser feito quando o agente de trânsito se depara com credenciais falsas, vencidas e adulteradas, mas nele não se previu a existência de credenciais emitidas irregularmente por outros órgãos de trânsito.²⁹

5 O que a autoridade de trânsito do Município de Belo Horizonte precisa decidir

Quando um agente de trânsito, em Belo Horizonte, seja da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte (GMBH), da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ou de qualquer outro órgão de trânsito conveniado, se deparar com uma credencial de estacionamento não previsto na Resolução Contran n.º 304/2008 sendo utilizada para identificar veículo estacionado em vaga reservada para pessoa com deficiência deve seguir o que determina a legislação.

²⁸ A tramitação dessa lei distrital, vetada pelo Governador do Distrito Federal e promulgada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em 2011 para só ser seguida em 2020 (nove anos depois), será comentada em nova versão da NTA n.º 9.

²⁹ POP.TS é a sigla para Procedimento Operacional da BHTrans - Trânsito, integrante de série emitida a partir de 2006 em substituição ao antigo Procedimento Operacional de Trânsito – BHTRANS conforme BHTRANS (2014i).

No entanto, diante das novidades apresentadas nesta NTA n.º 9A, a autoridade de trânsito de Belo Horizonte precisa definir novas instruções. Ela precisa definir se o agente fiscalizador deve:

- recusar qualquer credencial não definida pelo Contran como documento comprobatório da utilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência em Belo Horizonte, mesmo se emitida irregularmente por outro órgão de trânsito brasileiro, seguindo todos os procedimentos descritos no POP.TS 14 (inclusive recolhendo a credencial irregular, se possível, e enviando-a à BHTrans para as providências cabíveis);

- aceitar credenciais não previstas pelo Contran, desde que emitidas por um órgão de trânsito brasileiro, como documento comprobatório da utilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência, verificando tão somente a validade da credencial (se for o caso) e seguindo os demais procedimentos para comprovação do uso correto da vaga reservada descritos no POP.TS 14;

- adotar outro procedimento.

5 Recomendações³⁰

Aqui recomendamos que a autoridade de trânsito do Município de Belo Horizonte decida pela recusa de qualquer modelo de credencial diferente do definido pela Resolução Contran n.º 304/2008 como documento único comprobatório do direito à utilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência em todo o Brasil. Isto, como medida de garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

No entanto, antes que a decisão seja formalizada, consideramos ser prudente consultar formalmente o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais (Cetran-MG) e o Contran, em busca da necessária harmonia entre os órgãos do sistema nacional de trânsito. Como estamos em plena pandemia do Covid-19, com um uso restrito das vagas reservadas, temos tempo hábil para isto. Tomada a decisão, seja ela qual for, recomendamos adicionalmente:

- informar a decisão aos conselhos Cetran-MG, Contran, CMDPD-BH, Conped-MG e Conade;

³⁰ Essas recomendações referem-se, tão somente, aos problemas aqui descritos nesta NTA n.º 9A relativos às decisões tomadas pelos órgãos de trânsito de Santa Rita do Sapucaí e do Distrito Federal. Novas recomendações serão formuladas, se for o caso, em versões posteriores desta nota técnica.

- notificar formalmente o Detran-DF e a Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí, bem como outros órgãos de trânsito que, porventura, tomemos conhecimento de estarem emitindo credenciais de estacionamento para pessoas com TEA diferentes da credencial modelo Contran para uma suposta utilização em vias terrestres brasileiras;

- emitir um comunicado à GCM-BH e à PMMG, alertando para a possibilidade de começarem a aparecer credenciais irregulares sendo usadas em Belo Horizonte e para a necessidade de se continuar seguindo os procedimentos previstos no POP.TS 14, determinando ainda que nele seja inserida uma menção a isto;

- emitir um *release* à imprensa para que a decisão da autoridade de trânsito de Belo Horizonte seja amplamente conhecida.

Caso, entretanto, a autoridade de trânsito decida por aceitar o uso de credenciais não previstas pelo Contran como documento comprobatório da utilização de vagas reservadas de estacionamento para pessoas com deficiência, deverão ser também tomadas as seguintes providências:

- determinar à BHTrans a revisão do POP.TS 14, com posterior ampla divulgação de seu conteúdo (desde já alertamos que, na ausência de um modelo único nacional a ser aceito, haverá, certamente, dificuldade em se definir o que passará a ser considerada uma credencial válida em Belo Horizonte);

- decidir se a BHTrans alterará seus critérios para emissão de credencial para pessoa com deficiência e se, ainda, passará a emitir algum novo modelo de credencial (nesse caso, recomendamos consultar, previamente, o CMDPD-BH).

6 Considerações finais

Continuamos apostando que a produção e divulgação do conhecimento são chaves para a construção de cidades efetivamente inclusivas.³¹ Quando concluída, a série NTA será o diagnóstico da Pamu-BH, fundamentando o Plano BHTrans de Acessibilidade na Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (Plamu-BHTrans) como parte integrante do Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (PlanMob-BH) que, por sua vez, já é parte integrante do Plano Diretor de Belo Horizonte³² desde 2019. Aqui reafirmamos nosso compromisso, na produção

³¹ “Uma cidade inclusiva é aquela onde se efetiva, dentre outros, o direito de acesso amplo e democrático ao espaço urbano” conforme OLIVEIRA, M. F. (2014a; 2020c3).

³² BH (2019c12).

da série NTA, com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência³³, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI)³⁴ e, localmente, o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência de Belo Horizonte (PPcD-BH).³⁵

Por fim, reafirmamos que esta NTA n.º 9A deve ser lida, tão somente, como uma primeira aproximação ao amplo assunto “estacionamento reservado para pessoas com mobilidade reduzida” que será, em breve, objeto de novas notas técnicas e ela conectadas. No entanto, antes de prosseguirmos na produção desses documentos aguardaremos as decisões da autoridade de trânsito de Belo Horizonte relativas às questões aqui apresentadas.

REFERÊNCIAS³⁶

BH (2019c12): BELO HORIZONTE. Prefeitura. Gabinete do Prefeito. Lei n.º 11.181, de 8 de agosto de 2019. Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências. *Diário Oficial do Município – DOM*, Belo Horizonte, edição n.º 5.832, 9 de agosto de 2019.

BH (2019d10-anexo): BELO HORIZONTE. Prefeitura. Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (Smasac-BH). Subsecretaria de Direitos de Cidadania (SUDC-BH). Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte (CMDPD-BH). Plano Municipal de Políticas para Pessoa com Deficiência (PPcD-BH). In: _____. Resolução CMDPD-BH n.º 06/2019, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas para Pessoa com Deficiência. *Diário Oficial do Município – DOM*, Belo Horizonte, edição n.º 5916, 11 de dezembro de 2019.

BRASIL (1997b): BRASIL. Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BHTRANS (2002j): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A – BHTRANS. Portaria BHTRANS DPR n.º 072/2002, de 8 de outubro de 2002. Autoriza a emissão excepcional de credenciais para utilização em vagas de “Estacionamento reservado para veículos credenciados” no sistema viário de Belo Horizonte para motoristas com mobilidade reduzida. *Diário Oficial do Município – DOM*, Belo Horizonte, edição n.º 1725, 31 out. 2002.

BRASIL (2008f): BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. *Resolução Contran n.º 302, de 18 de dezembro de 2008*. Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

BHTRANS (2014i): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A – BHTRANS. Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO. Gerência

³³ UN (2007b).

³⁴ Lei n.º 13.146/2015 em BRASIL (2015a).

³⁵ Anexo da Resolução CMDPD-BH n.º 06/2019 em BH (2019d10-anexo).

³⁶ Por simplificação, aqui optamos por não apresentar os endereços eletrônicos dos documentos publicados na *internet*, mesmo sendo essa uma recomendação de FRANÇA, J.L. & VASCONCELOS, A.C. (2007).

de Apoio Operacional – Geaop/DRO. *Procedimentos Operacionais Padrão – POP’s – GEAOP*. Belo Horizonte, 21 jul. 2014.

BHTRANS (2015x): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A - BHTRANS. Home page. *Acessibilidade Para Todos - Seminário Internacional em BH discute uma cidade acessível para todos*. Belo Horizonte, 14 ago. 2015.

BHTRANS (2020d5): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A – BHTRANS. Diretoria de Transporte Público – DTP. Gerência de Atendimento ao usuário (Geatu/DTP). *e-mail para Marcos Fontoura de Oliveira encaminhando, a pedido, modelos de credencial BHTrans*. Belo Horizonte, 17 jul. 2020. 1p. + anexos.

BRASIL (2000a): BRASIL. *Lei n.º 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000*. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências [lei da promoção da acessibilidade].

BRASIL (2004a): BRASIL. *Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004*. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências [decreto da acessibilidade].

BRASIL (2008a): BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. *Resolução Contran n.º 303, de 18 de dezembro de 2008*. Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

BRASIL (2008b): BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. *Resolução Contran n.º 304, de 18 de dezembro de 2008*. Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

BRASIL (2010d): BRASIL. Ministério das Cidades. Departamento Nacional de Trânsito – Denatran. *100 anos de legislação de trânsito no Brasil: 1910-2010*. Brasília, 2010. 264p.

BRASIL (2012i): BRASIL. *Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL (2015a): BRASIL. *Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão [LBI] da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

COSTANTI, D. (2019): COSTANTI, Dani. Santa Rita do Sapucaí cria vagas de estacionamento para autistas. *Vale Independente*, Santa Rita do Sapucaí, 30 jan. 2019.

DETRAN-DF (2020): DETRAN-DF lança Credencial de Estacionamento para Autista. *Blog Edgar Lisboa*, Brasília, 5 fev. 2020.

FRANÇA, J.L. & VASCONCELOS, A.C. (2007): FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELOS, Ana Cristina. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 8.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 255p.

OLIVEIRA, M.F. (2014a): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Ausências, avanços e contradições da atual política de mobilidade urbana de Belo Horizonte: uma pesquisa sobre o direito de acesso amplo e democrático ao espaço urbano*. Tese (Doutorado em Ciências

Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), Belo Horizonte, 2014. 428p.

OLIVEIRA, M.F. (2014b): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *A construção de um sistema de informações da mobilidade urbana como condição para sustentar a revisão permanente do Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (PlanMob-BH)*. Belo Horizonte, ago. 2014. 15p. [mimeo]

OLIVEIRA, M.F. (2016h1): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Nota técnica de acessibilidade n.º 1 - Acessibilidade em ônibus urbano do transporte público coletivo - versão A*. Belo Horizonte, 22 ago.2016. 38p. + apêndice + anexo.

OLIVEIRA, M.F. (2016h2): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Nota técnica de acessibilidade n.º 1 - Acessibilidade em ônibus urbano do transporte público coletivo - versão A corrigida*. Belo Horizonte, 25 ago.2016. 38p. + apêndice + anexo.

OLIVEIRA, M.F. (2020c3): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Cidade inclusiva. Levante-BH*, Belo Horizonte, 29 jul. 2020.

RIOS, F.; FURRER, M.A. (2011): RIOS, Frederico; FURRER, Maria Alice Furrer. Cartão de estacionamento para vagas reservadas. *Acessibilidade na prática*, 6 mar. 2011.

UN (2007b): UNITED NATIONS – UN. United Nations Treaty Collection. Home page. Depository. Chapter IV – Human Rights. Publication. *Convention on Rights of Persons with Disability (New York, 13 December 2006)*. 2007. 211p. (documento com versões também em árabe, chinês, francês, russo, espanhol).

ASSINATURAS E AGRADECIMENTOS

Nota técnica elaborada por

Marcos Fontoura de Oliveira - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. (BHTrans)³⁷

Agradecimentos a quem contribuiu com contatos, informações e sugestões para alguma versão da NTA n.º 9

» Juliana Vidigal Erichsen Contin - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. (BHTrans)

» Magna Maria Vieira - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. (BHTrans)

³⁷ Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia da UFMG (1983), Urbanista pela Escola de Arquitetura da UFMG (1988), Especialista em Percepção Ambiental e Espaço Urbano pelo Instituto de Geociências da UFMG (1996), Pós-graduado em Desenvolvimento Gerencial pela FIA-USP (2000), Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2000) e Doutor em Ciências Sociais pela PUC-Minas (2014).

APÊNDICE - NTA n.º 9A

Figura 5 - Modelo de credencial de estacionamento para motorista com deficiência emitida pela BHTrans em 2002 válida apenas em Belo Horizonte

CRENCIAL
Motorista



Placa

Nome do Motorista

Nº Identidade do Motorista

Nº Habilitação do Motorista G. Sanguíneo do Motorista

Validade da Credencial


Provisório

até

 Sistema de Atendimento ao usuário de BHTRANS 3277-6500 




Fonte; BHTRANS (2002j).

Figura 6 - Modelo (frente/verso) de credencial de estacionamento válida em todo o Brasil para utilização por pessoa idosa

ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR
	<h2 style="margin: 0;">ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</h2> <p style="margin: 0; font-size: 0.9em;">CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN</p> <p style="margin: 0; font-weight: bold;">Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00</p> <hr style="width: 50%; margin: 10px auto;"/> <p style="margin: 0;">DATA DE EMISSÃO 00/00/0000</p> <p style="margin: 0;">UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA</p> <p style="margin: 0;">MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBB</p> <p style="margin: 0;">ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC</p>	
<p style="margin: 0;">NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)</p> <p style="margin: 0;">REGRAS DE UTILIZAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none">2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;2.5. O uso do cartão com a validade vencida.3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.		

fonte: BRASIL (2008a).


Figura 7 - Modelo (frente/verso) de credencial de estacionamento válida em todo o Brasil para utilização por pessoa com deficiência

 ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO 
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07) Nº DO REGISTRO: 0000000/07 <hr/> VALIDADE: 00/00/2011 UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA MUNICÍPIO: BBBBBBBB ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCC CCCCCC CCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCC

<p>NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)</p> <p>REGRAS DE UTILIZAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none">2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;2.5. O uso do cartão com a validade vencida.3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

fonte: BRASIL (2008b).

Figura 8 - Modelo (frente/verso) de credencial de estacionamento para pessoa com deficiência emitida pela BHTRANS para morador de Belo Horizonte (MG)

ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	  PREFEITURA BELO HORIZONTE
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº 303/08 DO CONTRAN Nº DO REGISTRO: 00002288 / 02	
<hr/>		
DATA DE EMISSÃO: 28/05/2020		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: MG		
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE		
ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/BHTRANS		

<p>NOME DO BENEFICIÁRIO: BELTRANO DE TAL</p> <p>REGRAS DE UTILIZAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none">2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;2.5. O uso do cartão com a validade vencida.3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.
--

fonte: BHTRANS (2020d5).

Figura 9 - Modelo (frente/verso) de credencial de estacionamento para pessoa com deficiência emitida pela BHTrans para morador de Belo Horizonte (MG)

 ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/08) Nº DO REGISTRO: 00004375 / 01 <hr/> VALIDADE: 28/05/2022 UNIDADE DA FEDERAÇÃO: MG MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/BHTRANS

NOME DO BENEFICIÁRIO: FULANO DE TAL
REGRAS DE UTILIZAÇÃO
<p>1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado. <p>2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de deficiente físico;2.5. O uso do cartão com a validade vencida. <p>3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.</p> <p>4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.</p> <p>5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.</p>

fonte: BHTRANS (2020d5).

Figura 10 - Modelo (frente/verso) de credencial de estacionamento para pessoa com deficiência emitida pela Agetran para morador de Campo Grande (MS)

ESTACIONAMENTO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

 **agetran**
Agência Municipal de Transporte e Trânsito

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL
CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/08 DO CONTRAN)

Nº DO REGISTRO **00136**

VALIDADE: 05/01/2013

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: MS

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

ÓRGÃO EXPEDIDOR: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO


Espíndola Trindade Júnior
Diretor Presidente - AGETRAN

NOME DO BENEFICIÁRIO: FREDERICO SOUTO MACHADO RIOS

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para transporte do deficiente físico;
 - 2.5. O uso do cartão com validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

fonte: RIOS, F.; FURRER, M.A. (2011).

Figura 11 - Modelo (frente) de credencial de estacionamento para pessoa com TEA emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Santa Rita do Sapucaí (MG) para morador local



fonte: COSTANTI, D. (2019).

Figura 12 - Modelo (frente) de credencial de estacionamento com símbolo TEA emitida pelo Detran-DF para morador de Brasília (DF)



fonte: DETRAN-DF (2020).